



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 715.336 - RS (2015/0120552-0)**

**RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**AGRAVANTE : JOAO AUGUSTO MOOJEN**  
**AGRAVANTE : CELONIR MOOJEN**  
**ADVOGADOS : CYRO LEONARDO MOOJEN**  
**PEDRO DELCI VIEGA DA SILVA E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO**  
**ADVOGADOS : GUILHERME FARACO DE FREITAS**  
**LUCAS BAULER FACINI**  
**MICHELI ROCHA ZANOTI**  
**NIVIO JÚNIOR LEWIS DELGADO**

### **EMENTA**

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DOIS AGRAVOS REGIMENTAIS IDÊNTICOS INTERPOSTOS PELA MESMA PARTE. PRIMEIRO AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO. FALTA DE PREPARO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA. SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 2015. (Data de Julgamento)

**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 715.336 - RS (2015/0120552-0)**

**RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**AGRAVANTE : JOAO AUGUSTO MOOJEN**  
**AGRAVANTE : CELONIR MOOJEN**  
**ADVOGADOS : CYRO LEONARDO MOOJEN**  
**PEDRO DELCI VIEGA DA SILVA E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO**  
**ADVOGADOS : GUILHERME FARACO DE FREITAS**  
**LUCAS BAULER FACINI**  
**MICHELI ROCHA ZANOTI**  
**NIVIO JÚNIOR LEWIS DELGADO**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**(Relator):**

Trata-se de dois agravos regimentais idênticos interpostos por JOÃO AUGUSTO MOOJEN e CELONIR MOOJEN contra decisão da Presidência desta Corte Superior que negou seguimento ao recurso por deserção (fl. 634).

Nos agravos regimentais, os agravantes alegam, essencialmente, que não houve o recolhimento porque os recorrentes preenchem os requisitos da assistência gratuita. Além disso, defendem a ocorrência da prescrição intercorrente.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 715.336 - RS (2015/0120552-0)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Inicialmente, observo que, contra a decisão de fl. 634, os recorrentes apresentaram dois agravos regimentais idênticos, o primeiro protocolado em 8 de setembro de 2015 (e-STJ fls. 638/640) e o segundo em 9 de setembro de 2015 (e-STJ fls. 641/643).

De acordo com o princípio da unirrecorribilidade, contra uma decisão somente pode ser oposto um recurso de cada espécie. Destarte, no momento em que a parte apresenta sua irresignação, ocorre a preclusão consumativa de seu direito de recorrer, razão pela qual quaisquer impugnações apresentadas posteriormente não devem ser conhecidas. Este é o entendimento que firmou-se nesta Corte.

Assim, o segundo agravo regimental resta prejudicado em face da preclusão consumativa.

Passo a analisar o primeiro agravo regimental.

Com relação ao recolhimento do preparo, observo que o recurso foi interposto sem o comprovante do pagamento das custas e sem a comprovação da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, impondo-se o reconhecimento da deserção.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

*"Mediante análise dos autos, verifica-se que o recurso especial não foi*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*instruído com a guia de custas e o respectivo comprovante de pagamento.*

*Assim, não se verifica o atendimento da exigência contida no art. 511, caput, do CPC, que assim dispõe: 'No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção'. "*

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.

**Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0120552-0

AgRg no  
AREsp 715.336 / RS

Números Origem: 00110501986239 0011051986239 00158388520148217000 01602086020148217000  
02947025620148217000 05125743720138217000 10501986239 110501986239  
19862315320058210001 70057879470 70059676452 70061021390 70061926887

EM MESA

JULGADO: 17/12/2015

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOAO AUGUSTO MOOJEN  
AGRAVANTE : CELONIR MOOJEN  
ADVOGADOS : PEDRO DELCI VIEGA DA SILVA E OUTRO(S)  
CYRO LEONARDO MOOJEN  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO  
ADVOGADOS : MICHELI ROCHA ZANOTI  
NIVIO JÚNIOR LEWIS DELGADO  
GUILHERME FARACO DE FREITAS  
LUCAS BAULER FACINI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO AUGUSTO MOOJEN  
AGRAVANTE : CELONIR MOOJEN  
ADVOGADOS : PEDRO DELCI VIEGA DA SILVA E OUTRO(S)  
CYRO LEONARDO MOOJEN  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO  
ADVOGADOS : MICHELI ROCHA ZANOTI  
NIVIO JÚNIOR LEWIS DELGADO  
GUILHERME FARACO DE FREITAS  
LUCAS BAULER FACINI

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.